



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1094/2004.

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, dispensada a concorrência pública, os lotes de terras de nºs. 19,20, 23 e 24 da quadra 04, do Jardim Itamaraty, com área de 253,94 m2 cada, contendo em cada um, uma casa de alvenaria com 32,00 m2., edificada pelo Município de Sarandi, através do Programa Morar Melhor, do Governo Federal.

Art. 2º - Os lotes e edificações descritos no art. 1º, serão doados, nos termos do art. 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente as famílias com necessidades especiais, selecionadas pela Secretaria de Ação Social, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A doação será procedida da análise, sócio econômica, feita pela Secretaria de Ação Social, do cadastro da família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I – Parecer favorável da Secretaria de Ação Social;
- II – Declaração familiar de Renda;
- III – Número de pessoas que compõe a família.

Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1094/2004.

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação;

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior; e

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Regulamentada por Decreto e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2004.


José Apurecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Eschylski,
1º Secretário

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI (E-mail) prefeitura-sarandi@net.com.br Rua José Emiliano de Guarnião, 565 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777 CEP 87111-230 Sarandi Paraná	
LEI Nº 1094/2004		
SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Doar imóveis urbanos, na forma que especifica:		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:		
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a Doar, dispensada a concorrência pública, os lotes de terras de n.ºs 19,20,23 e 24 da quadra 04, do Jardim Itamaraty, com área de 253,94 m² cada, contendo cada uma, uma casa em alvenaria com 32,00 m², edificada através do Programa Morar Melhor, do Governo Federal.		
Art. 2º - Os lotes e edificações descritos no art. 1º, serão doados, nos termos do art. 17, letra F, da Lei nº 666/93, diretamente a famílias com necessidades especiais, selecionadas pela Secretaria de Ação Social, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.		
§ único - A doação será precedida da análise, sócio econômica, feita pela Secretaria de Ação Social, do cadastro da família, o qual será instruído com os seguintes documentos:		
- I- Parecer favorável da Secretaria de Ação Social; - II- Declaração familiar de Renda; - III- Número de pessoas que compõe a família.		
Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:		
- I- Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação; - II- Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior; - III- Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.		
Art. 4º - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no anexo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.		
Art. 5º - Regulamentada por Decreto e revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
PAÇO MUNICIPAL, 15 de março de 2004		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

de Leis, 15.03.2004, em
"JORNAL DO POVO"

esta Casa
licada no